

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.802.014-0

DATA: 08/04/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 927/2025

APROVADO EM 06/11/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI INTERNACIONAL FOZ DO IGUAÇU - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial a manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Sociologia.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.802.014-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 09/09/2025 para providências e retornou a este CEE/PR em 15/10/2025.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Às fls. 3, mov. 2, consta a justificativa da Diretora da instituição de ensino quanto ao atraso no protocolado, conforme segue:

### JUSTIFICATIVA

Vimos, por meio deste, solicitar a Renovação do reconhecimento do Colégio Sesi Internacional – Ensino Médio visando a regularização da Vida Legal da instituição, procedimento necessário ao atendimento da Deliberação nº 03/13 do CEE/PR.

Eu, Júlia Santana Ribeiro Ajeje, portaria nº 32/21, diretora do Colégio Sesi Internacional – Ensino Médio, declaro para os devidos fins que, a solicitação acima foi enviada ao NRE – Núcleo Regional de Foz do Iguaçu – Pr, em 20 de março de 2025, ao Setor de Estrutura do NRE, com período inferior a cento e oitenta dias (180), conforme indica deliberação 03/13 do CEE/PR, devido ao vencimento do prazo ter ocorrido durante processo de mudança de endereço e isso ter gerado intercorrências e atrasos nos trâmites regulares do Colégio Sesi Internacional.

Certos de podermos contar com a compreensão dos órgãos competentes, solicitamos o encaminhamento do processo para regularizar a Vida Legal desta Instituição de Ensino.

Foz do Iguaçu, 20 de março de 2025.

  
Júlia Santana Ribeiro Ajeje  
Diretora – portaria nº 32/21  
Júlia Santana Ribeiro Ajeje  
Coordenadora de Educação  
Sistema Fielp – Foz do Iguaçu

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.802.014-0

O protocolado foi convertido em Diligência à SEED/PR em 09/09/2025, com a finalidade de que a instituição de ensino mencionada apresentasse esclarecimentos acerca das divergências identificadas nas matrizes curriculares. O processo retornou a este CEE/PR em 15/10/2025, com o devido atendimento ao solicitado.

Importante mencionar que no Relatório Circunstanciado Complementar encaminhado pelo NRE de Foz do Iguaçu constam as seguintes informações:

[...]

- a) Ofício Nº 12/2025 em resposta a Diligência Fls. 198 mov.29; Justificativa com a explicação as diferentes matrizes curriculares para o curso Fls.199 Mov.29.
- b) Contrato assinado referente a parceria entre SESI e SENAI para a oferta dos Cursos Técnicos Profisionalizantes no âmbito do Ensino Médio, fls 200 a 208, Mov. 29.
- c) Plano de Curso do Itinerário Formativo da Formação Técnica Profissional Cooperativismo, Fls. 209 a 251 Mov.30.

Destaca-se a justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino, referente à existência de diferentes matrizes curriculares e à menção de instituição parceira, conforme segue:

Em resposta ao solicitado pelo Conselho Estadual de Educação, conforme consta nas Folhas 192 a 195 do documento registrado no **protocolo nº 23.802.014-0**, apresentamos as devidas informações:

**a) Quanto à existência de diferentes matrizes curriculares para o curso**

As diferenças identificadas nas matrizes curriculares decorrem do processo de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais. Ressaltamos que há vínculo formal com instituição parceira Senai que, ministra as aulas do itinerário V, com o curso técnico em Cooperativismo (CPS N.º 053/2025 anexo).

Ressaltamos, que o Sesi e o Senai estão em consonância com o processo de atualização e alinhamento pedagógico em andamento, para garantir maior aderência às competências exigidas para a formação integral dos estudantes.

Ressaltamos ainda, que a matriz curricular vigente do itinerário V do novo Ensino médio, não ocasionou prejuízo pedagógico ao curso ou à carga horária mínima prevista em legislação.

**b) Quanto ao termo assinado**

Encaminhamos, em anexo, cópia do respectivo termo, devidamente assinado, para fins de comprovação e registro junto ao Conselho Estadual de Educação, conforme solicitado (CPS N.º 053/2025 anexo).

Dessa forma, reafirmamos nosso compromisso em atender integralmente às diligências apresentadas, assegurando a transparência, a regularidade documental e a qualidade pedagógica dos cursos ofertados por esta instituição.



**Julia Santana Ribeiro Ajeje**  
Diretora do Colégio Sesi Internacional de Foz do Iguaçu  
Serviço Social da Indústria – SESI/PR

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.802.014-0

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 25/09/2025 e a Licença Sanitária em 10/10/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Filosofia e Sociologia, que é licenciado em História.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida por SESI Serviço Social da Indústria, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C SESI Internacional Foz do Iguaçu- EM	Foz do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	N.º 113/2024 de 09/01/2024, de: 22/02/2024 a 22/02/2034	N.º 1400/2020 de 04/05/2020, de: 22/02/2019 a 22/05/2025	Prazo: 5 anos  De: 23/05/2025 a 22/05/2030

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Sociologia;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.802.014-0

c) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da Cemep